PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 815, DE 23 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedida a isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, aos imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, promovido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1° - Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, a Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro Imobiliário cópias dos contratos pactuados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data dos atos.

§ 2° - A presente isenção vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do exercício em que se realizar o contrato entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário.

§ 3° - Se no decurso do prazo mencionado no caput ocorrer a transferência do imóvel pelo mutuário, no exercício seguinte o imóvel voltará a ser tributado.

Art. 2° - Fica concedida a isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre os serviços de construção civil, que efetivamente forem prestados no Programa mencionado no artigo 1° desta lei.

Parágrafo único – A isenção mencionada no caput somente será concedida mediante despacho do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, após o representante da construtora apresentar requerimento instruído com a documentação pertinente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de maio de 2011.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL